PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2024.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Resolução nº 01/2024, que "estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedralva/MG, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 01, de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedralva/MG, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria acompanhada do parecer da Comissão Legislação, Justiça e Redação, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora a fim de adequar esta Casa Legislativa à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Bem, há que ressaltar que existem normas legais que têm eficácia limitada ou contida. Havendo dispositivos da nova lei que, para serem aplicados, dependem de edição de outros atos regulamentadores, eventualmente até da edição de um decreto regulamentar.

Neste sentido, é de se consignar que a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

No geral, nota-se que a regulamentação proposta segue um formato bastante semelhante ao que vem sendo estabelecido em outros entes, não havendo incompatibilidade das previsões aqui propostas, com os termos da lei federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o projeto não possui óbices para sua aprovação, sendo que no mérito opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Suplente da Secretária/Relatora

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Suplente do Presidente

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente